



## Secretaria de Administração

### **CONCORRÊNCIA Nº 011/2014 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA OPERAÇÃO INTEGRADA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE**

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **ILUMISUL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA**, aos 14 dias de abril de 2014, face ao julgamento da habilitação, realizado em 04 de abril de 2014. E ainda, contrarrecurso apresentado pelo Consórcio Sadenco-Quantum-Engeco.

#### **I – DA SÍNTESE DOS FATOS**

Em 13 de fevereiro de 2014 foi deflagrado processo licitatório destinado a Prestação de Serviços Técnicos Especializados para Operação Integrada do Sistema de Iluminação Pública do Município de Joinville.

O recebimento dos envelopes contendo habilitação e proposta comercial, bem como a abertura dos documentos de habilitação ocorreu em sessão pública, no dia 19 de março de 2014.

Apresentaram envelopes, os seguintes proponentes: Consórcio L3; Consórcio Sadenco - Quantum – Engeco; Consórcio Santa Rita - Real Energy; Contrel Construções Ltda; Engelum Energia e Iluminação Ltda / Luz Urbana Engenharia Ltda – EPP; Engelum Iluminação e Eletricidade Ltda; IlumiSul Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda – ME; Inovaluz Gestora de Iluminação Urbana Ltda; Philus Engenharia; Selt Engenharia Ltda; Energiepar Prestadora de Serviços Ltda – ME

O julgamento dos documentos de habilitação ocorreu em 04 de abril de 2014, sendo o mesmo devidamente publicado na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado), na edição nº 19.793, do dia 07/04/2014.



## Secretaria de Administração

---

A Comissão de Licitação, após análise da habilitação dos participantes decidiu inabilitar: Consórcio L3, Contrel Construções Ltda, IlumiSul Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda – ME, Philus Engenharia e Energepar Prestadora de Serviços Ltda – ME.

E habilitar para a próxima fase do certame os seguintes participantes: Consórcio Sadenco - Quantum – Engeco, Consórcio Santa Rita - Real Energy, Engeluz Iluminação e Eletricidade Ltda, Engelum Energia e Iluminação Ltda / Luz Urbana Engenharia Ltda – EPP, Inovaluz Gestora de Iluminação Urbana Ltda, Selt Engenharia Ltda.

### **II – SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Aduz a recorrente que o motivo da sua inabilitação no certame, foi declarada com base numa diligência efetuada através de contato telefônico, conforme alegação da Comissão de Licitação, a Certidão Negativa de Débitos Municipais, competente ao ISS e taxas não seria suficiente para comprovação da regularidade fiscal.

Relata em sua defesa, que o município do Rio de Janeiro cobra além do ISS, apenas o IPTU, o ITBI e a COSIP, tributos estes inerentes a propriedade urbana.

Discorre ainda, que a regularidade fiscal em relação a esses tributos não foi exigida, pois tratam da atividade fim da empresa.

Aduz ainda que não há outra razão determinada para inabilitação da recorrente, a não ser a exigência do inexistente ou do impossível.

Ao final, requer que seja acolhido o pleito, determinando a habilitação da recorrente.

A concorrente Consórcio Sadenco-Quantum-Engeco protocolou contrarrazões ao recurso da Ilumisul afirmando que esta última não atendeu o edital ao deixar de comprovar sua plena e ampla regularidade fiscal.

É o relatório.



### III – MÉRITO

As exigências dispostas no edital de Concorrência nº 011/2014, bem como as decisões do julgamento efetuado pela Comissão de Licitação foram pautadas em conformidade com legislação vigente, não carecendo de revisão como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir apresentados.

Ao impor à Administração Pública o dever de licitar, a Constituição Federal determina que para a qualificação técnica e econômica dos licitantes somente poderão ser exigidos os elementos indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas em decorrência da celebração do futuro contrato. Neste sentido, dispõe o art. 37, caput, inciso XXI, da Constituição Federal:

Ressalvados os casos específicos na legislação, obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal dispositivo tem o intuito de assegurar a competitividade do certame, através da participação do maior número possível de interessados em contratar com a Administração Pública, dentro de um limite mínimo de segurança quanto à habilitação dos licitantes e ao futuro cumprimento das obrigações a serem por estes assumidas.

A Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em consoância com o dispositivo constitucional apresenta entre os artigos 27 e 33, quais documentos podem ser exigidos na fase de habilitação. No entanto, cabe ao Administrador Público, avaliar quais as exigências devem ser cumpridas pelos interessados em contratar com a Administração Pública.

Ainda de acordo a Lei de Licitações e Contratos, a habilitação deve ser exigida sob os seguintes aspectos: jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como o cumprimento por estes do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27).



## Secretaria de Administração

A respeito da regularidade fiscal, dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos o seguinte:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - **prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (grifo nosso)

Nesse sentido, o Edital de Concorrência nº 011/2014, arrolou dentre as exigências de habilitação, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, para comprovação da regularidade com a Fazenda Municipal.

A empresa IlumiSul Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda – ME, para atendimento da exigência apresentou junto aos documentos de habilitação “Certidão Negativa de Débitos do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza – Modelo 1” (fls. 1166), emitida pela Coordenadoria do ISS e Taxas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

A Comissão de Licitação ao analisar tal documento, diligenciou junto a Prefeitura do Rio de Janeiro, sobre os procedimentos adotados pelo órgão, para emissão das Certidões Negativas, bem como quais tributos contemplam a prova de regularidade apresentada pela recorrente.

Através da diligência, ficou evidenciado que a Certidão apresentada contempla somente a regularidade municipal da empresa perante a Fazenda Municipal, no tocante ao recolhimento do tributo denominado ISSQN, ou seja, demais tributos que podem incidir sobre o contribuinte, não estão incluídos na prova de regularidade apresentada. Tornando dessa forma, o documento insuficiente para comprovação da regularidade fiscal da empresa junto ao município.



## Secretaria de Administração

---

Em sua defesa, a recorrente discorre que o município do Rio de Janeiro cobra além do ISS, apenas o IPTU, ITBI e COSIP, sendo estes inerentes a propriedade urbana. Em complemento afirma ainda, que não é proprietária de imóvel no município, nem nunca foi e, portanto não poderia ser devedora de tributos.

Além disso, argumenta que a emissão de Certidões na Prefeitura do Rio de Janeiro, ocorre através de inscrição, não havendo expedição de certidão para não inscritos, impendendo assim a prova negativa de débitos para não contribuintes.

Como bem destacou o Consórcio Sadenco-Quantum-Engeco na sua peça de contrarrazões, embora a empresa afirme a recusa do município em emitir a Certidão Negativa completa a seu favor, tal alegação é desacompanhada de qualquer documento ou comprovação do município.

A fim de não restar dúvida quanto a possibilidade ou não da emissão de Certidão Negativa de Débitos Municipais, a Comissão na oportunidade do julgamento do presente recurso, novamente buscou junto a Prefeitura do Rio de Janeiro maiores informações acerca do assunto e constatou que além da Certidão Negativa de Débito relativa aos tributos municipais, é possível emitir também a Certidão de Débitos inscritos na Dívida Ativa, a qual compreende os débitos relativos a IPTU, taxas municipais, ISS, ITBI e multas. Os débitos são lançados na dívida ativa, após transcorrido o prazo para pagamento no órgão de origem.

Em contato com a Procuradoria Geral do Município, através do telefone (21) 3083 – 8383, órgão responsável pela emissão da Certidão, a Comissão **confirmou a possibilidade da emissão de certidão negativa para qualquer contribuinte, independente de inscrição mobiliária ou não**, sendo necessário apenas formalizar o pedido junto ao órgão.

Dessa forma, não merece acolhida as alegações apresentadas pela recorrente, pois restou comprovado que não há qualquer impedimento para emissão de uma certidão completa, a fim de atender a exigência editalícia.

Sendo assim, restando comprovado que a empresa ora recorrente não comprovou sua regularidade para com a Fazenda Municipal, não há outra decisão, senão manter a sua inabilitação do certame.



## Secretaria de Administração

---

### IV – DA CONCLUSÃO

Diante de todos os motivos expostos acima, resta **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **ILUMISUL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA.**

Informa-se que a sessão pública para abertura das propostas comerciais ocorrerá no dia 08/05/2014, às 9h, na Sala de Licitações, prédio sede da Prefeitura Municipal de Joinville.

Tânia Mara Lozeyko

Makelly Diani Ussinger

Cleusa Rodrigues Weber

De acordo,

**ACOLHO A DECISÃO** da Comissão de Licitação de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **ILUMISUL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA.**, com base em todos os motivos expostos acima.

Joinville, 29 de abril de 2014.

Miguel Angelo Bertolini  
Secretário de Administração

Daniela Civinski Nobre  
Diretora Executiva